



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

01
juber
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
01.02.16

PROJETO DE LEI N° 002/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÁS
FOLHAS 178 SOB O N° 6287
ÁS 13:57 HORAS.
CAB. GRANDE-MG 15/09/2016
ptb/ares

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(Recebido. (Numere-se. (Publique-se.
(Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 15/02/16

ptb/ares
PRESIDENTE

Altera a Lei nº 483, de 11 de fevereiro de 2016, que “Revisa os subsídios dos agentes políticos do Município de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 483, de 11 de fevereiro de 2016, para a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A Em decorrência da crise financeira/retração na atividade econômica, excepcionalmente, os efeitos financeiros decorrentes da revisão de que trata esta Lei, relativamente aos agentes políticos do Poder Executivo serão absorvidos, gradualmente, observado o seguinte cronograma:

I – aplicação da metade do percentual da revisão:

a) em março de 2016, para os agentes políticos com subsídio entre R\$ 3.001,00 (três mil e um reais) até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); e

b) em abril de 2016, para os agentes políticos com subsídio acima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

II – aplicação da outra metade do percentual da revisão:

a) em julho de 2016, para os agentes políticos com subsídio entre R\$ 3.001,00 (três mil e um reais) até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); e

b) em agosto de 2016, para os agentes políticos com subsídio acima de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

02.
02.
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MINAS GERAIS

§ 1º Não serão devidos valores retroativos oriundos do parcelamento da revisão na forma deste artigo em decorrência da compensação derivada da sobreposição de reajuste (metade do percentual sobre metade do percentual).

§ 2º O cronograma estabelecido neste artigo poderá ser revisto, mediante lei, ante a ocorrência de piora ou melhora na atividade econômica que possa resultar, respectivamente, em queda ou incremento da receita do Município.”
(AC)

.....

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016, observado, quanto aos agentes políticos do Poder Executivo, o disposto no artigo 2º-A.” (NR).

.....

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 15 de fevereiro de 2016; 20º da Instalação do Município.


VEREADOR EDÍLSON MARIANO
Presidente


VEREADOR ELIEZER CRUZ
Vice-Presidente


VEREADOR JULBERTINA ORNELAS
1º Secretária


VEREADOR VALÉRIO CIPÓ
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
03
julho

JUSTIFICATIVA

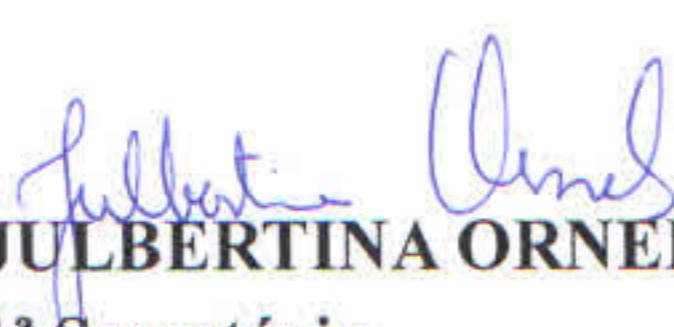
Ao encaminhar a esta Casa a Lei Municipal nº 483, de 2016, o Chefe do Poder Executivo, por meio do Ofício nº 2/Conjur, requereu sua modificação, para o fim de adequá-la ao cronograma de revisão estabelecido na Lei nº 481/2016, de modo a garantir isonomia de tratamento no âmbito do Poder Executivo.

Entendendo que os critérios de revisão na esfera do Poder Executivo devem ser, de fato, uniformes, sem que os agentes políticos tenham qualquer privilégio em relação aos demais servidores públicos, propomos a alteração da referida norma, esperando sua aprovação por parte dos membros da Casa.

Cabeceira Grande, 15 de fevereiro de 2016; 20º da Instalação do Município.


VEREADOR EDÍLSON MARIANO
Presidente


VEREADOR ELIEZER CRUZ
Vice-Presidente


VEREADORA JULBERTINA ORNELAS
1ª Secretária


VEREADOR VALÉRIO CIPÓ
2º Secretário



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS

04.
jbers
MG - CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

Ofício n.º 2/Conjur

Cabeceira Grande, 11 de fevereiro de 2016.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÁS
FOLHAS 54 SOB O N.º 1653
ÁS 13:32 HORAS.
CAB. GRANDE-MG 121.02.12016
Abreves

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, de ordem do Senhor Prefeito Odilon de Oliveira e Silva, encaminhamos exemplar, de forma impressa e em meio eletrônico, da Lei n.º 483, de 11 de fevereiro de 2016.
2. Na oportunidade, reiteramos os termos do acordo republicano firmado com Vossa Excelência no sentido de que a Mesa Diretora apresente projeto de lei alterando a Lei n.º 483, de 11 de fevereiro de 2016, de modo a ajustar o texto da revisão dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ao texto da revisão geral da remuneração dos servidores do Poder Executivo de que trata a Lei Municipal n.º 481, de 16 de dezembro de 2015, notadamente ao parcelamento/fracionamento do percentual da revisão, disposto no artigo 6º.
3. No ensejo, renovamos votos de estima e respeito.

Respeitosamente,

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR EDILSON MARIANO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 - 8040 / 3677 - 8044 / 3677 - 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS

05
gabin
CABECEIRA GRANDE
MG - CÂMARA MUNICIPAL
DE CABECEIRA GRANDE

LEI N.º 483, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 11/02/2016
Odilon Oliveira
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Revisa os subsídios dos agentes políticos do
Município de Cabeceira Grande, Estado de
Minas Gerais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de
Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica
do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu
nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revisados, a partir de 1º de janeiro de 2016, os subsídios dos
agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores) do Município de
Cabeceira Grande-MG.

Art. 2º A revisão de que trata o artigo 1º desta lei corresponde ao somatório
acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA,
apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativo ao período de
janeiro de 2015 a dezembro de 2015.

Parágrafo único. O percentual correspondente à revisão de que trata esta lei
será totalizado e devidamente estabelecido mediante portaria expedida pelo Presidente da
Câmara Municipal, tão logo seja divulgado, oficialmente, pelo IBGE, o índice do IPCA
relativo ao mês de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus
efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

Cabeceira Grande, 11 de fevereiro de 2016; 20º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS

06.
06.
MG - CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

(Fls. 2 da Lei n.º 483, de 11/2/2016)

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br